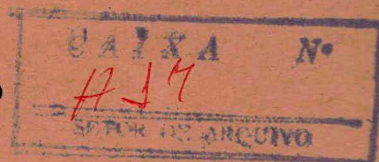




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

JCJ- de Goiânia



BELO HORIZONTE - MINAS

141/64

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: 13º mês

Reclamantes: José Dias, Hélio José Euzébio, João Paixão
de Souza, Osvaldo Ribeiro de Castro, Osval
do José Maria e Francisco Romão Pires.

Reclamado : Departamento de Estradas de Rodagem de -
Goiás - DERGO.

Aud. 5-5-64 - às 12 horas, e 30 minutos.

AUTUAÇÃO

Aos ~~trinta~~ dias do mês de março do ano de
mil novecentos e sessenta e quatro, na secretaria da -
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação e documento que adiante segue.

Jaquir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ph. 2
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	30 / 3 / 64
Fôlha	148 Nº 141
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem JOSÉ DIAS, HÉLIO JOSÉ EUZÉBIO, JOÃO PAIXÃO DE SOUZA, OSVALDO RIBEIRO DE CASTRO, OSVALDO JOSÉ MARIA e FRANCISCO ROMÃO PIRES, brasileiros, solteiros, empregados, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua 9,29,B. Rodoviário, Rua 44, 1866, Dergo,- Dergo,Av. João Leite,S/n,Bairro Santa Genoveva e Rua Marechal Florença,560 respectivamente, pelo advogado, abaixo-assinado,(mandato-junto) que, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecerem ação-Reclamatória contra "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS" - Sediado à Av. Rodoviária -DERGO e, assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, os Reclamantes são empregados do "DERGO" há mais de dois anos; exceto o R. Osvaldo Ribeiro de Castro;

Que, o Reclamante João da Paixão de Souza saiu da Reclamada em Setembro de 1963;

Que, os salários dos Reclamantes nas épocas equisitivas do abono de natal (13º mês) são os constantes das parcelas pedidas abaixo;

Que, não receberam o 13º mês do ano de 1962 e 1963;

Que, o Reclamante Osvaldo Ribeiro de Castro foi admitido em 15 de Fevereiro de 1963 e tendo, portanto, o 13º mês proporcional aos meses de casa.

DO EXPOSTO, com fundamento na Lei nº4.090 de 13/7/1962 requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

-Reclamante - José Dias

13º mês (ano de 1962 - Salário de Cr\$8.736,00..... Cr\$ 8.736,00

13º Mês (ano de 1963 - salário de Cr\$22.100,00..... Cr\$22.100,00

Total..... Cr\$30.836,00

-Reclamante- Hélio José Euzébio

13º mês (ano de 1962- salário de Cr\$8.736,00..... Cr\$ 8.736,00

13º mês (ano de 1963- salário de Cr\$22.100,00..... Cr\$22.100,00

Total..... Cr\$30.836,00

Ph 3
[Signature]

-Reclamante - João Paixão de Souza

13º mês (ano de 1962 - salário de Cr\$ 16.500,00..... Cr\$ 16.500,00

13º Mês (ano de 1963 - salário de Cr\$ 26.300,00 e na base de 8/12 avos)..... Cr\$ 17.522,80

Total..... Cr\$ 34.022,80

-Reclamante - Osvaldo Ribeiro de Castro

13º mês (1963 - Salário de Cr\$ 22.100 - 11/12 avos).... Cr\$ 20.257,60

Reclamante - Osvaldo José Maria

13º mês (ano de 1962 - salário de Cr\$ 10.750,00..... Cr\$ 10.750,00

13º mês (ano de 1963 - Salário de Cr\$ 24.180,00..... Cr\$ 24.180,00

Total..... Cr\$ 34.920,00

-Reclamante - Francisco Romão Pires

13º mês (ano de 1962-salário de Cr\$ 8.736,00..... Cr\$ 8.736,00

13º mês (ano de 1963-salário de Cr\$ 22.100,00..... Cr\$ 22.100,00

Total..... Cr\$ 30.836,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, - testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 12 de Março de 1964.

pp. *Durval de Menezes Louza*

H. V.
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós José Dias, Hélio José Euzébio, João Paixão de Souza, Osvaldo Ribeiro de Castro, Osvaldo José Maria e Francisco Romão Pires, brasileiros, solteiros, empregados, residentes e domiciliados nesta Capital, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital e DURVAL DE MENESES-SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de proporem ação reclamatória contra "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DE GOIÁS - DERGO." e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto - ou separadamente.

Goiânia, 12 de Março de 1964

1/ José Dias
2/ Hélio José Euzébio
3/ João Paixão de Souza
4/ Osvaldo Ribeiro de Castro
5/ Osvaldo José Maria
6/ Francisco Romão Pires

Reconheço verdadeira a firma e a
de seis (6) pessoas -
numeradas e indi-
cadas

PAULO TEIXEIRA
Tab. - PAULO TEIXEIRA
Em testemunho da verdade
Goiânia, 16 de março de 1964
C. [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

14.5
[assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 5 de maio de 1964, às 12, horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, - nesta data, foram notificados pessoalmente os reclamantes do dia designado.

Goiânia, 30 de março de 1964.

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

[diagonal line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás
DERGO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Dias e outros.

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 5 de maio de 196 4, às 12 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 20 de março de 196 4

J. A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.400, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de abril de 196 4

J. A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fls. 7
2.º m.



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.400

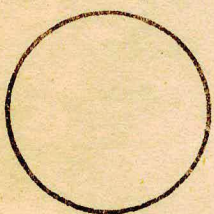
Procedência

Data do registro 3 de

de 19 64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 6 de 4

de 19 64

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Derge - Proc. 141/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Fes. 8
2004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante José Dias e os demais desta reclamação, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 181.708,40 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 3.970,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensada de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Janeiro
PRESIDENTE

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 5 de 5 de 1964

J. H. de Aguiar
Secretário

Arquivado
10.1.1.64
Janeiro

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 8 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 17 de 6 de 1964.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 17/6/1964

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo

da C.T.T.

processo pelo Presidente), sendo dispensada de acordo com o art. 789 § 7º

sobre a importância de Cr\$ 5.970,00

valor do pedido (ou valor dado ao

As custas, no total de Cr\$ 181.708,40

serão pagas pelo reclamante,

Consolidação das Leis do Trabalho.

foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 814 da

reclamação que apresentou contra Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

reclamante José Dias e os demais desta reclamação, para o julgamento da

de

sessenta e quatro

aos cinco

do ano de mil novecentos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Em 17 de 6 de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário